

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2010, da Senadora Serys Slhessarenko, que *confere ao Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso, o título de Capital Nacional do Agronegócio.*

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

RELATOR: ad hoc Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 128, de 2010, de autoria da Senadora SERYS SLHESSARENKO, objetivando que o Município de Sorriso, localizado no Estado do Mato Grosso, seja agraciado com o título de Capital Nacional do Agronegócio.

Em sua justificação, a autora da iniciativa destaca que o Município de Sorriso é o maior produtor de grãos do País, com mais de 2 milhões de toneladas, o que representou 2% do total produzido no Brasil e 17% da produção total de grãos do Estado de Mato Grosso.

O título proposto constitui-se, de acordo com a nobre parlamentar, uma justa homenagem à população da cidade que se consolidou na liderança da produção nacional na última década.

Não foram apresentadas emendas ao PLS.

II – ANÁLISE

Por força das disposições do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Educação, Cultura e Esporte a apreciação de proposições que versem sobre homenagens cívicas. É nesta condição que vem à análise da CE o PLS nº 128, de 2010.

Inicialmente, dado o caráter terminativo da análise, julgamos o atendimento dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, adequação regimental da Proposição, bem como sua adequação à boa técnica legislativa de que trata as Leis Complementares nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e nº 107, de 26 de abril de 2001. Concluímos que a proposição atende a todos os requisitos mencionados, não havendo quaisquer óbices à aprovação do Projeto em exame.

Inicialmente, aproveitamos a oportunidade para destacar que seguimos as opiniões dos ilustres Senadores JORGE YANAI e GILBERTO GOELNNER, que nos antecederam na avaliação do presente Projeto.

Assim, quanto ao mérito, também realçamos o simbolismo do reconhecimento e da valorização a nossos feitos e conquistas, principalmente, quando se acham convertidos em benefícios sociais da mais alta relevância. Nesse sentido, o Senado Federal tem contribuído para ampliar a nossa diversidade cultural e manter a memória nacional por meio da aprovação de proposições como esta.

Na justa homenagem proposta para a cidade matogrossense de Sorriso, o Senado Federal, pela iniciativa de lei em apreciação, dedica-lhe o título de **Capital Nacional do Agronegócio**. Este reconhecimento ressalta o mérito de ser o Município de Sorriso aquele que ostenta a maior produção de grãos do Brasil. O fato é notável, sobretudo, se levarmos em conta que o País detém, por sua competitividade, os maiores índices de produtividade de alimentos do mundo, sendo nesse cenário que a Cidade se destaca. Fato que ganha maior relevância quando avaliamos a excelente aceitação dos produtos da agropecuária brasileira nos mercados interno e externo, como também a

importância das exportações agropecuárias para a balança comercial brasileira.

Distando 420 km da Capital, Cuiabá, o Município de Sorriso abriga mais de 60 mil brasileiros, numa área de cerca de 9 mil km². Graças ao sucesso do agronegócio local, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é considerado elevado, de acordo com os padrões adotados pela Organização das Nações Unidas, e o Produto Interno Bruto, conforme levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), supera R\$ 1 bilhão.

Finalmente, esperamos que o exemplo do empreendedorismo e da exuberância do agronegócio do Município de Sorriso estimule, pelo exemplo, e influencie outros municípios com o mesmo potencial agrícola, para que o Brasil permaneça em evidência entre os maiores produtores globais de alimentos, razão que nos leva a apoiar também no mérito o Projeto, que estimulará, seguramente, a Cidade de Sorriso a enfrentar o desafio de agregar mais valor a sua grande produção primária por meio do beneficiamento local.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2010.

Sala da Comissão, em: 09 de agosto de 2011

Senador Roberto Requião, Presidente

Senador Mozarildo Cavalcanti, Relator ad hoc